



Estado do Ceará
Câmara Municipal de Cedro

PROJETO DE LEI Nº 002/2022, DE 16 DE MARÇO DE 2022.

Fica instituído o Projeto Ronda Maria da Penha no âmbito da Secretaria de Infraestrutura, que será executado pelo Departamento da Guarda Civil Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cedro aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído o Projeto Ronda Maria da Penha no âmbito da Secretaria de Infraestrutura, que será executado pelo Departamento da Guarda Civil Municipal.

Art. 2º. O Projeto Ronda Maria da Penha será realizado em parceria com o **Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS)**.

Art. 3º. O Projeto Ronda Maria da Penha consiste em:

- a)** visitas residenciais periódicas preventivas em situações em que já tenham sido emitidas as medidas protetivas em defesa de mulheres vítimas de violência (patrimonial, sexual, física, moral e psicológica);
- b)** fiscalização do cumprimento das medidas protetivas por parte do autor da violência ou subsidiar com novos elementos de provas a revisão de decisões de indeferimento de concessão das medidas protetivas;
- c)** adoção das medidas cabíveis no caso de descumprimento das medidas protetivas aplicadas pelo Poder Judiciário ou autoridade policial por parte do autor da violência;
- d)** encaminhamento da vítima para serviços especializados de atendimento às mulheres em situação de violência e para o serviço de assistência judiciária da Defensoria Pública do Estado do Ceará;
- e)** elaboração de relatórios das visitas desenvolvidas.

Art. 4º. As visitas da Ronda Maria da Penha serão realizadas em viaturas especialmente identificadas com a logomarca do projeto.



Estado do Ceará

Câmara Municipal de Cedro

Art. 5º. A Secretaria de Assistência social fica responsável, por parte da Prefeitura, por celebrar termos de cooperação com órgão do Ministério Público voltado ao enfrentamento à Violência Doméstica bem como com a Delegacia de Defesa da Mulher.

Art. 6º. Caberá ao Comando da Guarda Civil Municipal escolher as(os) Guardas Civis Municipais que integrarão o Projeto Ronda Maria da Penha, bem como o treinamento específico das(os) integrantes e a capacitação permanente destas(es) agentes para promover o acolhimento humanizado e a orientação às vítimas, em especial em questões de gênero, das várias expressões da violência doméstica e familiar contra a mulher e da rede especializada de atendimento.

Art. 7º. As rondas, visitas e demais diligências mencionadas por esta lei serão dirigidas pelo Comando da Guarda Civil Municipal.

§1º. Caberá ao Comando da Guarda Civil Municipal encaixar as rondas, visitas e demais diligências mencionadas por esta lei na escala, horários e rotas já predeterminadas dos Guardas Civis Municipais.

§2º. Não poderá haver aumento de carga horária ou escalas dos Guardas Civis Municipais para a execução do Projeto Ronda Maria da Penha.

Art. 8º. Na hipótese de que nas visitas residenciais seja identificada a situação de descumprimento das medidas protetivas, as(os) GCMs deverão orientar a vítima a registrar um novo Boletim de Ocorrência e comunicação, através de relatório, o Ministério Público e a Delegacia da Mulher.

Art. 9º. A Secretaria de Infraestrutura terá até 90 dias após a publicação desta Lei para implementar o Projeto Ronda Maria da Penha.

Art. 10º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO,
EM 16 DE MARÇO DE 2022.**


ADRIANNA COSTA SILVA
Vereadora - PDT



Estado do Ceará
Câmara Municipal de Cedro

JUSTIFICATIVA

A violência contra a mulher em nosso país é um mal que atinge toda a nossa sociedade. O Brasil é um dos países no mundo com maior número de homicídios de mulheres, por exemplo, perdendo somente para países como El Salvador, Colômbia, Guatemala e Rússia. E, ao associar a violência de gênero com a pandemia provocada pelo novo coronavírus (Covid-19), notamos um substancial aumento no número de casos deste tipo de violência.

A nossa sociedade, ao longo dos anos, vem promovendo ações no sentido de coibir este tipo de violência, sendo a Lei Federal nº 11.340, de 2006 - Lei Maria da Penha, um dos principais avanços neste sentido.

Além das violências física, sexual e psicológica, há ainda a moral e patrimonial, reconhecidas na Lei Maria da Penha, conforme definidas em seu artigo 7º.

Em 2012, o Supremo Tribunal Federal decidiu que qualquer pessoa, não apenas a vítima de violência, pode registrar ocorrência contra o agressor.

Em 2015, a Lei nº 13.104, de 2015, altera o Código Penal para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, e altera também a Lei nº 8.072, de 1990, para incluir o feminicídio no rol dos crimes hediondos. O feminicídio, então, passa a ser entendido como homicídio qualificado contra a mulher “por razões da condição do sexo feminino”.

Apesar da Lei Maria da Penha, da tipificação do feminicídio como uma qualificadora do crime de homicídio e da inclusão do feminicídio no rol dos crimes hediondos, muitas mulheres continuam sendo vítimas de violência doméstica e feminicídio, mesmo àquelas que já têm medidas protetivas aplicadas pelo Poder Judiciário ou autoridade policial.

Os crimes praticados contra a mulher devem ser repudiados por todos nós. Com isso, é chegada a hora de agirmos no âmbito da municipalidade, instalando o



Estado do Ceará

Câmara Municipal de Cedro

enfrentamento à violência contra a mulher como prioridade e com urgência, visando a ruptura do ciclo de violência e impedindo a sua disseminação.

Sendo assim, se faz necessária uma maior fiscalização do cumprimento das providências adotadas pelo sistema de justiça quanto à desobediência das medidas protetivas por parte do autor da violência.

O Projeto Ronda Maria da Penha, a ser realizada pela GCM, garantirá que as medidas protetivas concedidas às mulheres vítimas de violência estão sendo cumpridas em sua integralidade. É mais uma forma de resguardar a segurança das vítimas.

Acreditamos que tal medida poderá consolidar o enfrentamento à violência contra a mulher, ao passo que cria mecanismos de fiscalização, prevenção, e, conseqüentemente, mais barreiras à impunidade diante de barbáries que vêm à tona diariamente em nossa sociedade.

Diante do exposto e da urgência que se reveste o assunto, solicito aos nobres pares a aprovação do presente projeto de lei.

Adrianna Costa Silva

ADRIANNA COSTA SILVA
Vereadora - PDT